UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA E DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO MARANHÃO: um novo rearranjo institucional para a realização das ações de educação ambiental.

Luís José Câmara Pedrosa[1]

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar, de forma crítica, os processos de implementação da Política e do Programa de Educação Ambiental do Estado do Maranhão a partir da criação sistema estadual, norteado pelo Plano Estadual de Educação Ambiental e posteriormente, as orientações ficaram à cargo da Escola Ambiental, mediante a Lei estadual 11.365/2020, numa sociedade capitalista periférica e tardia. A pesquisa qualitativa de análise dos documentos da Política e Programa Estaduais de Educação Ambiental, Plano Estadual de Educação Ambiental e a Lei que cria a Escola Ambiental se concentram nas seguintes categorias: gestão, formação, financiamento e acompanhamento. Adorno (1995) apresenta em suas análises a necessidade de questionar a razão de Estado, que por sua vez, está presente nos mecanismos institucionais que reconfiguram as estratégias iniciais adotadas para implementar a Educação Ambiental. Porém, com a Escola Ambiental se estabelece uma governança complexa para a Educação Ambiental no Estado do Maranhão.

Palavras-chave: Política Pública. Formação. Política Estadual de Educação Ambiental.

ABSTRACT

The objective of this work is to critically analyze the processes of implementation of the Policy and Program for Environmental Education in the State of Maranhão from the creation of a state system guided by the State Plan for Environmental Education and later, the Environmental School, through a state Law 11.365/2020 in a peripheral and late capitalist society. The qualitative research analysis of the documents of the State Policy and Program for Environmental Education, the State Plan for Environmental Education and the Law that creates the Environmental School are concentrated in the following categories: management, training, financing and monitoring. Adorno (1995) presents in his analysis the need to question the reason of State which, in turn, is present in institutional mechanisms that reconfigure the initial strategies adopted to implement

[1] Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/ MA; Mestre em Educação - UFMA; lucampee@yahoo.com.br.

Environmental Education. However, with the Environmental School, the State establishes a complex governance for Environmental Education in the State of Maranhão.

Keywords: Public Policy. Formation. State Policy of Environmental Education.

1 INTRODUÇÃO

As dificuldades dos Estados nacionais em implementar políticas públicas de Educação Ambiental podem ser observadas no recente Relatório da UNESCO, de maio de 2021, “Aprender pelo nosso Planeta”. Dos 150 países observados sobre a implementação de programas educativos pelas secretarias e pelas propostas curriculares das escolas, mais da metade não fazem qualquer referência à Educação Ambiental, impossibilitando assim, que os estudantes se apropriem dos conteúdos relativos aos processos que estão interferindo nas mudanças climáticas e na crise da Biodiversidade.

O Brasil, tardiamente, inicia esse processo nos anos 90, a partir da aprovação da “Carta Brasileira para a Educação Ambiental”. Assim, o Estado brasileiro é colocado em definitivo como agente de implantação da Educação Ambiental no país que implicou na criação do Ministério do Meio Ambiente que por sua vez, cria em 1994, o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA que passa a ser executado a partir de 2004 pelos Ministérios da Educação e Cultura, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. O avanço, em termos legais, se segue com a promulgação da Lei nº 9.795 de 1999 que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA.

Esta pesquisa documental-explicativa tem como objetivo interpretar os documentos legais estaduais, a saber: a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental do Maranhão, o Plano Estadual de Educação Ambiental e a Lei que cria a Escola Ambiental do Maranhão na perspectiva do aporte da Teoria Crítica, produzida pelos autores da primeira geração: Adorno, Horkheimer e Marcuse.

Gil (2002) considera que, a pesquisa documental sob investigação de base qualitativa tem como vantagem o fato de permitir a cobertura de uma gama acontecimentos sociais muito mais ampla do que aquela que poderia ser pesquisada diretamente. Esse tipo de pesquisa também proporciona estudos históricos que em muitas situações não há outra maneira de serem conhecidos, proporcionando uma série de elementos para interpretação dos fenômenos educacionais.

Na sociedade capitalista tardia os fenômenos educacionais também tomam os contornos de produtos da indústria cultural, entre os quais se encontram as políticas públicas, em especial, neste caso, a política de Educação Ambiental do Estado do Maranhão, objeto de estudo desta pesquisa. Os documentos dessa análise qualitativa são: a Política Estadual de Educação Ambiental, formal e não formal para o território maranhense. Em outubro de 2010, foi sancionada a Lei n° 9.279, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA e o Sistema Estadual de Educação Ambiental – SISEEA, cujo Decreto N°28.549 regulamentou a operacionalidade da Lei, detalhando as competências das Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Educação com a criação do órgão gestor. No ano de 2018, foi sancionado o Plano Estadual de Educação Ambiental, Lei Nº 10.796/2018, prevendo recursos. Em 2019, o Conselho Estadual de Educação por meio da Resolução CEE/MA nº 63/2019, estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão.

Para Bardin (2011), a interpretação dos documentos mediante o estudo dos conteúdos favorece dados obtidos a partir de procedimentos e métodos de pesquisa qualitativa, documental-explicativa investiga-se e interpreta-se os registros inclusos nos conteúdos das referidas legislações com o objetivo de sistematizar as informações em categorias compreensivas.

Desse modo, a organização das informações coletadas nas fontes documentais oficiais e impressas representa um esforço de fazer uma síntese ou uma comunicação com base em parâmetros estabelecidos pelos estudos sobre a razão de Estado que estão presentes nos aportes da Teoria Crítica.

2 TEORIA CRÍTICA: uma fecunda análise para as relações entre educação e sociedade.

De acordo com o aporte teórico produzido pelos autores da primeira geração da Escola de Frankfurt, Adorno, Horkheimer e Marcuse é possível compreender as relações entre educação profissional proposta pela atual reforma do ensino médio e a sociedade capitalista tardia.

Para Adorno (1995) os fenômenos sociais, de maneira especial, os complexos fenômenos educacionais contemporâneos têm uma relação intrínseca com as demandas da fase industrial da sociedade capitalista tardia.

O conceito de indústria cultural não é uma exclusividade para que se compreenda apenas as ações relacionadas diretamente com as demandas do mercado da atual fase do capitalismo. Mas, também abrange as ações que estão em

outros espaços sociais, tais como, as políticas públicas de educação que precisam superar as barreiras classistas dos estudantes, a proposição de conteúdos e as dificuldades de investimentos para ofertar o ensino de qualidade. Especificamente, neste caso, a Política Estadual de Educação Ambiental do Maranhão.

Porém, a educação é uma mediação complexa para as relações entre a escola e a sociedade capitalista. Para Marcuse (2015) essas contradições precisam ser exploradas no sentido de apresentar as alternativas para a reconstrução do atual modelo de desenvolvimento econômico que está, de forma totalitária, integrado ao eixo da educação-adaptação, mas que pode ser problematizado também a partir dos elementos de resistências que se constituem o eixo da educação-emancipação.

Neste momento há uma forte influência da cultura industrial para a constituição de cursos profissionais que se apresentam de forma hegemônica por meio de promessas de alcançar a todos com suas facilidades que visam adaptar as pessoas aos preceitos da cultura industrial: lazer, alimentação, trabalho, entre outros. Desde que todos se adaptem às políticas públicas que representam a “razão do Estado”, termo adorniano.

O que se torna problemático é quando se questiona os fins dessas políticas educacionais voltadas para a formação dos profissionais da educação. O fato de haver uma proposta de diversificação das trajetórias dos estudantes mediante ofertas de cursos profissionais pode representar a mera adaptação das pessoas aos processos de reestruturação produtiva, pois trata-se de uma racionalidade técnica, que se traduz, porém, em poder político, impossibilitando que não se desenvolva a formação para os estudantes que contemple outras alternativas históricas. Essas alternativas não vão surgir apenas com os conhecimentos a respeito do mundo do trabalho ou do talento pessoal.

> A própria ciência revela-se em suas diversas áreas tão castrada e estéril, em decorrência desse mecanismo de controle, que até para continuar existindo acaba necessitando do que ela mesma despreza. Se tal afirmação for correta, implicará a demolição desse fetiche do talento. (...). Mas, que o talento, tal como verificamos na relação com a linguagem, na capacidade de se expressar, em todas as coisas assim, constitui-se, em uma importantíssima proporção, em função de condições sociais. (ADORNO; 1995. p.171-172)

Para Adorno a autoridade técnica fica demonstrada sobre algum assunto quando se conhece algo com um certo aprofundamento, mas isso ainda não representa o complexo conhecimento emancipatório. Essa questão não pode ser descartada no âmbito das políticas públicas orientadas para a formação dos profissionais da educação.

A Educação Básica reúne a parte comum ou geral com os conhecimentos universais mais também a parte da diversidade que, tradicionalmente, recebe um tratamento desigual nos programas educacionais das secretarias e propostas curriculares das escolas. De alguma forma, os conteúdos das diversidades parecem ser colocados em segundo plano. Para Miguel Arroyo as políticas que demandem pela implementação de um sistema de acompanhamento oferecem uma situação desigual para os trabalhos que se dividem em parte geral e parte diversificada:

> O diversificado é o outro, os outros, não universal. Consequentemente os saberes, conhecimentos, valores, culturas dos outros, e dos diversos não são componentes do núcleo comum, não são obrigatórios. Nessa lógica serão secundarizados. Por essa lógica conclui-se que toda a produção cultural, intelectual, ética, estética dos coletivos diversos em região, gênero, raça, etnia, classe, campo, periferia seja desconhecida no sistema escolar. (ARROYO; 2011; p.77-78)

Porém, na atual proposta de reforma da educação, especificamente, na etapa do Ensino Médio, a carga horária, na perspectiva integral e de tempo integral, torna-se ampliada, incluindo os Itinerários Formativos que devem contemplar em seus com componentes as diversidades, aspecto este, que não é insuficiente para transformar a educação brasileira em um serviço com qualidade social.

3 UMA ANÁLISE SOBRE AS POSSIBLIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Com a criação dos marcos legais da Educação Ambiental, o Estado do Maranhão se insere no processo de luta pelo direito à Educação Ambiental mediante os mecanismos que se constituem na razão de Estado, exercendo-se na criação do órgão gestor, na formação, no financiamento e no acompanhamento das ações de Educação Ambiental.

No entanto, os problemas em torno da implementação da Política e do Programa Estadual de Educação Ambiental persistem no âmago das próprias instituições estaduais.

Na tentativa de mudar esse cenário de dificuldades para implementar a Educação Ambiental foi criada a Escola Ambiental, mediante lei estadual Nº11.365. Trata-se de uma política de estado cujo objetivo é implementar o tema transversal e contemporâneo Educação Ambiental e temas afins na educação formal e não formal do território maranhense.

A primeira iniciativa de implementar a Educação Ambiental se deu com a sanção da Política e do Programa estaduais de Educação Ambiental que cria o órgão gestor, mas não prevê as fontes de recursos para as ações de Educação

Ambiental, aspecto este que, representa uma fragilidade para a referida política pública estadual.

No entanto, no ano de 2018, com a criação do Plano Estadual de Educação Ambiental pode-se observar a determinação do executivo sobre as fontes de recursos que serão destinados às atividades de educação formal e não formal, conforme determina o texto legal no seu Art. 4º:

> Os recursos para as ações da Educação Ambiental Formal e Não-Formal estão descritos no Plano Plurianual no tocante à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, respectivamente, estando os relativos à SEMA vinculados ao Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA e ao Fundo Estadual de Unidades de Conservação - FEUC e outras fontes conveniadas. (MARANHÃO; 2018).

No primeiro arranjo institucional que se caracteriza por ser o mais comum no nosso país, orientado pelos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente, por meio da Política Nacional de Educação Ambiental para ser replicado por todos os entes federados, embora apresente algumas fragilidades em termos das atribuições que os Estados e Municípios deveriam realizar após os momentos de formação dos profissionais da educação.

Nesse modelo institucional os recursos ficam previstos no Plano Plurianual das Secretarias estaduais responsáveis pela política pública, neste caso, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Sendo assim, torna-se importante observar que, a Resolução n° 02, de agosto de 2012 que institui a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão poderia ser uma alternativa para custear as ações de Educação Ambiental. Porém, essas possíveis fontes de financiamento, na prática não atenderam a contento as demandas do programa estadual de Educação Ambiental.

A gestão fica à cargo das Secretarias Estaduais de Educação e de Meio Ambiente, favorecendo que a política seja aplicada de forma integrada com os conhecimentos da educação formal e não formal. Porém, ainda assim há uma notória fragmentação provocada pelas fragilidades que apresentam os desencontros ou sobreposição das políticas públicas no nosso país. E a notória indefinição da operacionalidade do princípio da transversalidade da referida política em relação às demais políticas de Estado.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado da Educação continuaram realizando suas ações de forma específicas sem a devida integração.

Com a criação da Escola Ambiental do Maranhão, Lei 11.365/2020, no âmbito da Secretaria Adjunta de Educação Profissional e Integral, SAEPI, da Secretaria de Estado da Educação, SEDUC temos outro mecanismo institucional articulado nos eixos administrativo e pedagógico para viabilizar as ações de formação com o tema Educação Ambiental.

A previsão de recursos é uma atribuição da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, órgão responsável pela gestão da Educação Ambiental do Estado do Maranhão, bem como, pela coordenação das ações relacionadas aos respectivos eixos de atuação dos grupos de trabalho vinculados a mais quatro secretarias de Estado, a saber: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) (MARANHÃO, 2020).

Além disso, as ações de Educação Ambiental não formal têm o apoio do Programa Maranhão Verde, instituído pela Lei nº10.595, de 24 de maio de 2017, que além da qualificação técnica e iniciativas de geração de emprego e renda em atividades de manejos sustentáveis dos recursos naturais, fomenta as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelas instituições de ensino localizadas no Estado.

No caso da Educação formal, a Escola Ambiental articulada com a Secretaria Adjunta de Educação Profissional e Integral – SEATI, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, precisa se adequar à forte orientação para a oferta de formações voltadas para a preparação dos estudantes para a geração de trabalho e renda. Deste modo, a Escola Ambiental precisa conciliar a formação profissional com uma ampla formação humana, para além dos preceitos restritos das “vocações para o mercado”.

Neste sentido, a Escola Ambiental formadas pelas secretarias estaduais, representa a razão de Estado, termo adorniano utilizado para descrever o exercício de poder representado pela principal instância moderna. A razão de Estado tem suas atividades programáticas articuladas em três eixos temáticos: I) Educação Ambiental Não-Formal; II) Educação Ambiental Formal; e III) Ciência, Tecnologia e Inovação. Através desses três eixos temáticos busca-se implementar as seguintes estratégias: I) a qualificação técnica, prioritariamente das populações socioeconomicamente vulneráveis; II) o apoio técnico-científico a iniciativas de geração de emprego e renda em atividades de manejos sustentáveis dos recursos naturais; e III) o fomento às atividades de pesquisa e extensão, desenvolvidas pelas instituições de ensino localizadas no Estado, que promovam a educação ambiental em suas diversas vertentes.

A Escola Ambiental tem a atribuição de inserir os conteúdos de Educação Ambiental Formal e outros Temas transversais e contemporâneos afins ofertando cursos, projetos e ações que tem por objetivo promover esses conhecimentos nos diversos níveis e modalidades de oferta da Educação Básica e Profissional. Este eixo abrange o espaço para a formação:

I – Oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FICs) e Oficinas Produtivas, no formato de ensino híbrido, relacionadas aos Eixos Tecnológicos de Ambiente e Saúde e Recursos Naturais, para a comunidade em geral, visando minimizar impactos ambientais e fomentar a geração de trabalho e renda;

II – Oferta de cursos a produtores familiares, com vista à potencialização da produção já existente, ao beneficiamento de produtos, à sustentabilidade das atividades, em articulação com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), com a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão (AGERP), sindicatos, associações e entidades civis;

III – Desenvolvimento de projetos sustentáveis nas escolas de ensino médio e unidades do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), com abordagem transdisciplinar da Educação Ambiental no currículo escolar, viabilizando aos estudantes ampliação de atitudes e iniciativas para revitalização de espaços ambientais protegidos, preservação e/ou recuperação de rios, lagos e praias, reciclagem do lixo orgânico (compostagem), entre outras;

IV – Promoção da educação ambiental e científica, sócio-ocupacional e desenvolvimento sustentável, que culmine em produção de horta escolar e iniciativas similares;

V – Formação continuada aos profissionais da educação da rede estadual e das redes municipais do Maranhão.

Na realidade com os estudos sobre a Educação Ambiental pretende-se gerar debates, estudos e pesquisas a respeito das questões relativas às diversidades ambientais. Segundo o IMESC (2011), o trabalho voltado para a sustentabilidade deveria contemplar as diversidades maranhenses integram biomas e povos. No caso dos biomas temos: Floresta Amazônica, Mata de Transição, Cerrado, Campos, Manguezais e Vegetação de Restinga. Já a diversidade de povos com a seguintes representações: ribeirinhos, quebradeiras de coco, quilombolas, indígenas e ciganos.

Esses conteúdos possibilitam questionar o atual desenvolvimento econômico, evidenciando as marcas do progresso sobre as populações e também sobre os

ecossistemas maranhenses. Não trata apenas de alguns conteúdos procedimentais e habilidades transversais, tais como, informática ou um idioma.

Na realidade, a Educação Ambiental trata de conteúdos universalizantes, transversais e práticas sobre a democracia na ótica da sustentabilidade socioambiental, valorizando a participação, a cooperação e a ética.

4 CONCLUSÃO

É importante destacar que nesse mesmo período, um ano antes foi criado o Fórum Estadual de Educação Ambiental com o objetivo de articular as gestões das Secretarias Estaduais e destas com as secretarias municipais, aspecto este, bastante desafiante. Além disso, já havia a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, CIEA, criada em 2003, regulamentada por um Decreto Estadual de n° 19.800 e depois atualizada pelo Decreto estadual nº 30.763, responsável pela elaboração do Plano Estadual de Educação Ambiental, sancionado em primeiro de março de 2018, Lei nº 10.796, e, consequente, para o assessoramento do planejamento, gestão, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Educação Ambiental no Estado do Maranhão.

Esses dois colegiados que abrigam representantes da sociedade civil não podem disputar os mesmos espaços. Nem tampouco reproduzir as razões de Estado em seus trabalhos relativos às graves questões ambientais que devem suscitar as práticas sociais com o tema Educação Ambiental no território maranhense. É o enfrentamento sobre as Razões de Estado que deve ser problematizado tanto nos trabalhos da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental como no Fórum Estadual de Educação Ambiental do Maranhão.

A Educação Ambiental precisa ser crítica, representar a resistência dos profissionais da educação e orientada para as práticas sustentáveis. Esses devem ser os pontos de pauta nas agendas dos governos. Para tanto, esse esforço deve reunir a governança complexa de cinco (5) secretarias de estado: SEDUC, responsável pela educação formal; Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA, Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, Secretaria de Ciência e Tecnologias - SECTI, responsáveis pela educação não formal e a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, como secretaria executiva.

Dois anos antes foi criado também o Fórum Estadual de Educação Ambiental que se tornou um importante órgão para estabelecer os processos de gestão compartilhada para que nesse novo modelo para a implementação da Educação

Ambiental no Estado do Maranhão se pudesse integrar as iniciativas das secretarias estaduais, universidades, empresas e entidades alocadas o território maranhense.

Porém, as dificuldades em garantir o direito à educação ambiental não se limitam em assegurar, do ponto de vista formal, que as leis, por si mesma, atuando como um “fetiche”, sejam suficientes para garantir que um sistema estadual efetive as práticas sustentáveis tão necessárias para a formação dos profissionais da educação.

A Educação Ambiental desafia, sobretudo, o formato social no qual fez surgir o conhecimento-emancipação cuja base inicial foi o pensamento moderno liberal e ocidental, mas que permanece nas sociedades capitalistas tardias.

No entanto, fica evidente um grande desafio: os gestores e técnicos das cinco secretarias estaduais conseguirão trabalhar de forma integrada? Como será a participação da sociedade civil nesse novo desenho institucional que visa a governança da Educação Ambiental no Estado do Maranhão?

No entanto, torna-se necessário observar que o atual rearranjo institucional abrange cinco secretarias estaduais. Não é algo simples. Nesse modelo não há um mecanismo evidente sobre como acontecerá a participação da sociedade civil. Para tanto, o Fórum Estadual de Educação Ambiental deveria ter representantes da sociedade civil com capilaridade em todo o Estado. E uma Coordenação que articulasse as demandas da sociedade civil com as cinco instituições estaduais responsáveis pela Educação Ambiental no Estado do Maranhão.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. **Educação e Emancipação**. São Paulo. Paz e Terra. 1995.

ADORNO, Theodor. **Dialética do Esclarecimento: Fragmentos filosóficos**/Theodor W. Adorno, Marx Horkheimer. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. 2ªed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Editora Lisboa: ed. 70, 1977.

ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Lei n° 9.279 de 20 de outubro de 2010 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental**. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 2010.

ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Plano Estadual de Educação Ambiental: Uma Construção Coletiva**. São Luís, MA, 2018.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da Razão**. 5º ed. Trad. Sebastião Uchoa Leite. São Paulo. Centauro. 2003.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS. **Situação Ambiental da Ilha do Maranhão/** Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos. – São Luís: IMESC, 2011.

MARCUSE, Herbert. **O homem unidimensional: estudos da ideologia da sociedade industrial avançada.** Trad. Robespierre de Oliveira, Deborah Christina Antunes e Rafael Cordeiro Silva. São Paulo: EDIPRO, 2015.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 1994, p. 207.